



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 012/2020, de 17 de Março de 2020.

Ementa: Regulamenta, na Prefeitura Municipal de ARAÇOIABA - PE, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando: que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-Cov-2) é uma pandemia;

Considerando: as dificuldades financeiras que atravessa o país e que atinge os pequenos municípios, causando transtorno às populações as quais deixam de cumprir com as suas obrigações inclusive no que se refere a pagamentos das taxas e impostos prejudicando e muito as finanças municipais;

Considerando: a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus.;

Considerando: que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

Considerando: em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

Considerando: a portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara emergência em saúde pública em saúde nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavirus (COVID-19);

Considerando: a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados de massa municipais, esportivos, culturais e/ou políticos, bem como outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA
GABINETE DO PREFEITO

Considerando: que nos termos do Art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde de direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção proteção e recuperação;

Considerando: o teor da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando: o Decreto 48.809, de 14 de março de 2020, do Estado de Pernambuco.

DECRETA:

Art.1º- Este Decreto Dispõe de medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de ARAÇOIABA - PE, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art.2º- para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere a art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas;

I- isolamento;

II- quarentena

III- determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

IV- estudo ou investigação epidemiológica;

V- exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI- requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º - Para fins deste Decreto, considera-se:

I – **Isolamento:** separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19); e

II - **Quarentena:** restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transportes, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA
GABINETE DO PREFEITO

âmbito de sua competência com o objetivo de evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus (COVID-19).

§ 2º - A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI, do art. 2º, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - Terá suas condições e requisitos definidos em portarias do Secretário de Saúde e envolverá, se for o caso:

a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b)- profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública;

II- A vigência não poderá exceder a duração da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

§ 3º- A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19) deverá guardar proporcionalidade com a extensão de emergência.

Art.3º- Ficam suspensos, no âmbito do município de Araçoiaba-PE, eventos de quaisquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas.

Parágrafo único - Os jogos de campeonatos de futebol, caso mantidos deveram ocorrer sem a participação de público ou torcida.

Art. 4º- Ficam suspensas as viagens de servidores Municipais, a serviço do Município de Araçoiaba-PE, para deslocamento em todo território nacional.

§ 1º- Os deslocamentos poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Controlador Municipal, após justificativa formal da necessidade da viagem, a ser elaborada pelo(a) respectivo Secretário(a) da Pasta interessada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 2º- Todo servidor Municipal que retornar de viagens do exterior, ou de qualquer cidade nacional, onde o surto esteja mais avançado, seja por férias ou eventuais licenças, deverá efetuar a comunicação imediata a **Secretaria de Saúde Municipal** e permanecer em isolamento domiciliar por **07 (sete) dias**, mesmo que não apresente qualquer sintoma relativo ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida secretaria.

Art. 5º- Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensas de licitação, para a contratação de profissionais da área de saúde, aquisição de medicamentos, aquisição de EPI's, contratação de leitos e outros insumos.

Art. 6º- As ações e os serviços públicos voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde Municipal e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - A tramitação de processo referente às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades municipais.

Art. 8º - Fica autorizada abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde Municipal, com o objetivo de conter a emergência do Coronavírus (COVID-19), observando os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º - Ficam suspensas as aulas da rede pública e privada de ensino a partir do dia 18/03/2020, permanecendo assim até a devida contenção da pandemia.

Parágrafo único. Fica autorizada a Secretaria de Educação a instituir o novo calendário escolar municipal que deverá atender ao que estabelece a LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Art. 10º - As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pela Secretaria de Saúde, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdura o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito do Município de ARAÇOIABA /PE, 17 de março de 2020.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO